

R E S O L U Ç Ã O N º 4536 /9 3- C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1987, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, constante do processo nº 030.008847/92, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, referente à penalidade que lhe fora aplicada através da O.S. nº 2231/92 -GAO/COP/DMTU.

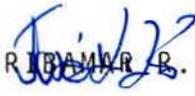
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

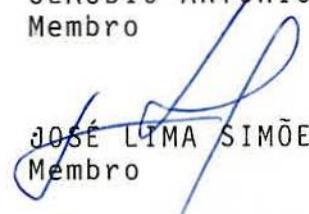
Brasília, 12 de janeiro de 1992

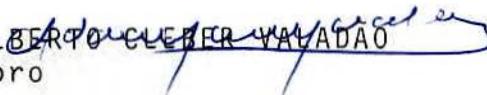

JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro


JOSÉ DE RIBAMAR B. -DE GOÊS
Membro


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Membro


ABDALA CARIM NABUT
Membro


CARLOS ANTONIO LEAL
Membro


MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro